



**PARECER Nº**

**PROCESSO Nº**

**ESPECIFICAÇÃO:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS**

**60/2024/COMPRAS/SMGG/SMGG**

**0.019131/2024-46**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2024 - RECURSO - XM LOCAÇÕES**

## **DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2024**

O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, através de seu Agente de Contratação Silvio Sanfelice, nomeado através da Portaria nº 365/2024 reporta-se às razões apresentada pela licitante XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, conforme segue:

#### **I. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

1. No Município de Farroupilha, as regras relativas à atuação do agente de contratação, nos termos do art. 8, §3º, da Lei Federal nº 14.133, foram disciplinadas pelo Decreto Municipal nº 7.299, de 06/03/2023, no qual, em seu art. 8º, constam as atribuições do Agente de Contratação, dentre as quais, destacamos a dos incisos I, II e "c", I, como a seguir:

Art. 8º Caberá ao agente de contratação, em especial: (...)

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação;

II - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações: (...)

c) verificar e julgar as condições de habilitação; (...)

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

2. E, considerando que o recurso é dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, conforme o art. 165, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: (...)

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

3. Deste modo, passo a analisar acerca da admissibilidade do presente recurso. Considerando o que estabelece o Edital e o art. 165, inciso I, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para apresentação dos recursos era até dia 16/07/2024. A licitante XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA apresentou suas razões no dia 15/07/2024. Intimadas para apresentarem as contrarrazões com prazo até dia 19/07/2024, nenhuma licitante se manifestou. Portanto, as razões foram ADMITIDAS.

#### **II. DAS ALEGAÇÕES**

4. A recorrente XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA manifestou intenção de recurso acerca da habilitação da licitante TERRAPLENAGEM DANI LTDA no item 01, conforme documento SEI nº 0508817.

### III. DA ANÁLISE

5. A recorrente alega que a recorrida deixou de observar o cumprimento das regras editalícias ao não apresentar os documentos comprobatórios de seus administradores, exigidos no item 9.8.3 do Edital.

#### 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros: (...)

#### 9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA: (...)

**9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;**

6. O entendimento é de que, no caso de empresa de responsabilidade limitada, os administradores já são indicados em cláusula do contrato social. Os documentos comprobatórios de administradores são somente requeridos quando o estatuto ou contrato social prevê que a nomeação dos diretores/administradores será por eleição.

7. No caso em tela, a recorrida é uma sociedade empresária limitada e a designação da administração da sociedade está expressa na cláusula sexta do contrato social, conforme documento SEI nº 0508893.

8. Desta forma, verifica-se o atendimento da licitante TERRAPLENAGEM DANI LTDA às exigências do Edital.

### IV. DA CONCLUSÃO

11. Por todo o exposto, opino pelo IMPROVIMENTO do recurso interposto da licitante TERRAPLENAGEM DANI LTDA, mantendo sua habilitação.

13. Encaminha-se para análise da Autoridade Superior.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Sanfelice, Agente de Contratação**, em 22/07/2024, às 08:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022](#).

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na [Página de Autenticidade de Documentos](#), informando o código verificador **0508818** e o código CRC **8960C0E8**.





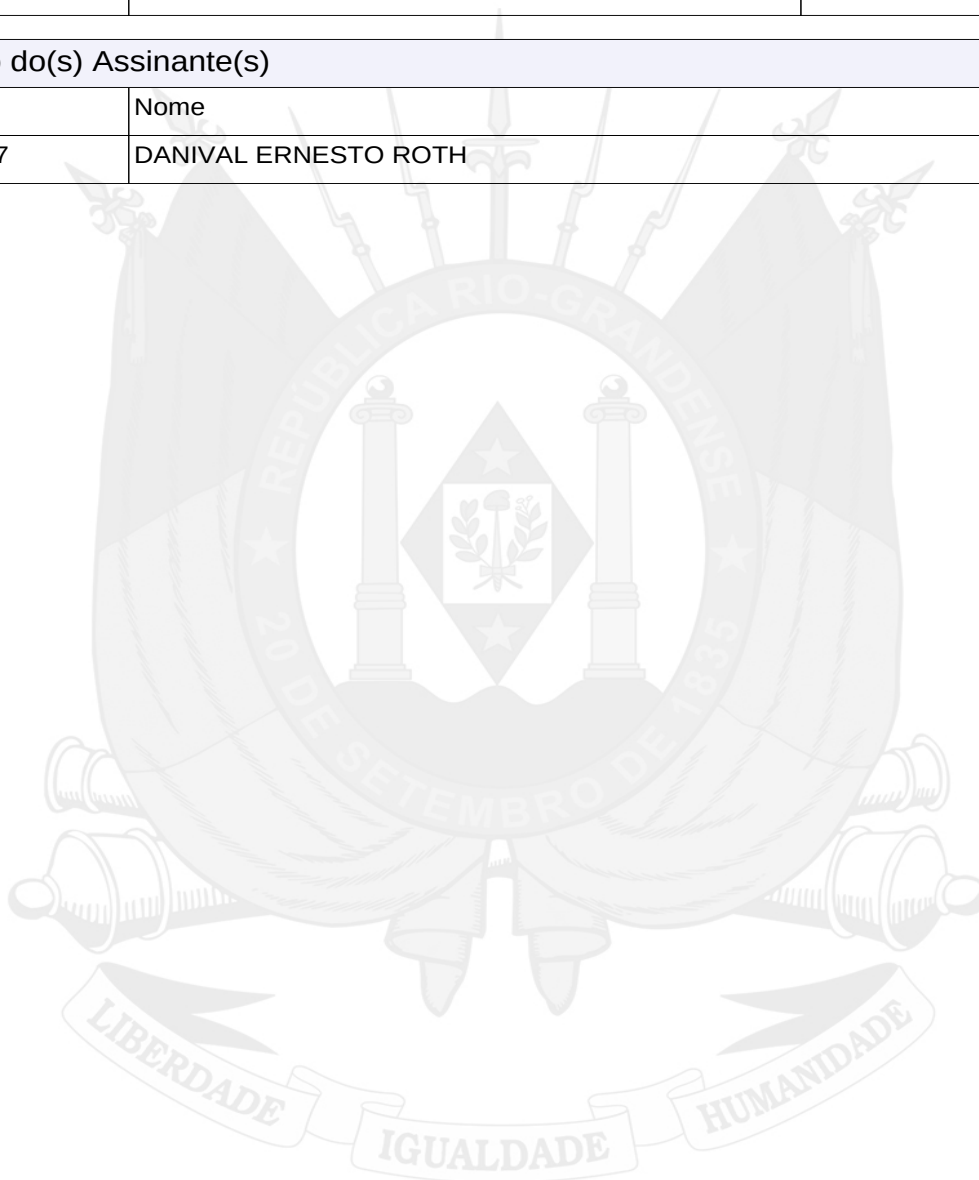
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

## Capa de Processo

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 20/767.938-0              | RSP2000389452                        | 11/12/2020 |

| Identificação do(s) Assinante(s) |                      |
|----------------------------------|----------------------|
| CPF                              | Nome                 |
| 685.955.490-87                   | DANIVAL ERNESTO ROTH |



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43208849047 em 15/12/2020 da Empresa TERRAPLENAGEM DANI LTDA, Nire 43208849047 e protocolo 207679380 - 11/12/2020. Autenticação: 87DD8B2ABC7FCAD2A76BA51725769754DABD5. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/767.938-0 e o código de segurança CoTD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Contrato Social / Estatuto Terraplenagem Dani (0508893)

SEI 0.019131/2024-46 /

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 2/8

# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE TERRAPLENAGEM DANI LTDA

1. DANIVAL ERNESTO ROTH, nacionalidade BRASILEIRA, Empresário, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, data de nascimento 10/12/1976, nº do CPF 685.955.490-87, documento de identidade 1049446154, SSP, RS, com domicílio / residência a RUA CARLOS FETTER, número 600, APT 102, bairro / distrito CENTRO, município FARROUPILHA - RIO GRANDE DO SUL, CEP 95.170-464.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de TERRAPLENAGEM DANI LTDA.

Cláusula Segunda - O objeto social será 4313-4/00 OBRAS DE TERRAPLENAGEM. 4213-8/00 OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS. 4311-8/02 PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO. 4319-3/00 SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA ALICIO OCTAVIO MAIOLI, número 167C, SALA Z, bairro / distrito CINQUENTENARIO, município FARROUPILHA - RS, CEP 95.174-354.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 18/12/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 5.000,00 (CINCO MIL reais) dividido em 5.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

| NOME                 | Nº DE QUOTAS | VALOR R\$ |
|----------------------|--------------|-----------|
| DANIVAL ERNESTO ROTH | 5.000        | 5.000,00  |
| TOTAL                | 5.000        | 5.000,00  |

Cláusula Sexta - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio DANIVAL ERNESTO ROTH, ficando-lhe, porém, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

Cláusula Sétima - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Oitava - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Nona - As cotas do capital social serão totalmente integralizadas pelos sócios no ato da assinatura do presente instrumento, em moeda corrente nacional.

MÓDULO INTEGRADOR: 7 RSP2000389452



RS64449128

1/3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43208849047 em 15/12/2020 da Empresa TERRAPLENAGEM DANI LTDA, Nire 43208849047 e protocolo 207679380 - 11/12/2020. Autenticação: 87DD8B2ABC7FCAD2A76BA51725769754DABD5. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/767.938-0 e o código de segurança CoTD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Contrato Social / Estatuto Terraplenagem Dani (0508893)

SEI 0.019131/2024-46 /

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 3/8

# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE TERRAPLENAGEM DANI LTDA

Cláusula Décima - A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pró-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

Cláusula Décima Terceira - O encerramento de cada exercício social dar-se-á sempre em 31 de dezembro de cada ano, para a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios os lucros ou perdas apuradas.

A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e os lucros apurados nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos aos sócios quotistas, a título de antecipação de lucros, proporcionalmente ou não às quotas do capital social de cada um.

Cláusula Décima Quarta - Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente ou não às quotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

Cláusula Décima Quinta - As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócios, serão tomadas pelos sócios em reunião ou assembleia nos termos do artigo 1.010 do Código Civil e no que for aplicável dentro do dispositivo nos artigos 1.071 e seguintes do mesmo diploma legal.

Cláusula Décima Sexta - O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão aos sócios remanescentes admitirem novos sócios para a continuidade da empresa na forma abaixo:

Cabe aos sócios remanescentes a preferência absoluta de compra e caso eles estiverem desinteressados poderá ser oferecido a um terceiro. O pagamento da quota capital e lucros, se houverem, serão calculados por balanço especialmente levantado e ocorrerá em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas.

Cláusula Décima Sétima - Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

I - os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias;

II - findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

Cláusula Décima Oitava - Ao presente Contrato Social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da Lei de Sociedades por Ações, Lei n.º 6.404/76, nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil.

MÓDULO INTEGRADOR: 7 RSP2000389452



RS64449128

2/3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43208849047 em 15/12/2020 da Empresa TERRAPLENAGEM DANI LTDA, Nire 43208849047 e protocolo 207679380 - 11/12/2020. Autenticação: 87DD8B2ABC7FCAD2A76BA51725769754DABD5. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/767.938-0 e o código de segurança CoTD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Contrato Social / Estatuto Terraplenagem Dani (0508893)

SEI 0.019131/2024-46

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 4/8

# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE TERRAPLENAGEM DANI LTDA

Cláusula Décima Nona - Fica eleito o foro de FARROUPILHA - RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

Farroupilha, 11 de Dezembro de 2020.

---

DANIVAL ERNESTO ROTH

Sócio/Administrador

MÓDULO INTEGRADOR: 7 RSP2000389452



RS64449128

3/3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43208849047 em 15/12/2020 da Empresa TERRAPLENAGEM DANI LTDA, Nire 43208849047 e protocolo 207679380 - 11/12/2020. Autenticação: 87DD8B2ABC7FCAD2A76BA51725769754DABD5. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/767.938-0 e o código de segurança CoTD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Contrato Social / Estatuto Terraplenagem Dani (0508893)

SEI 0.019131/2024-46 /

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 5/8



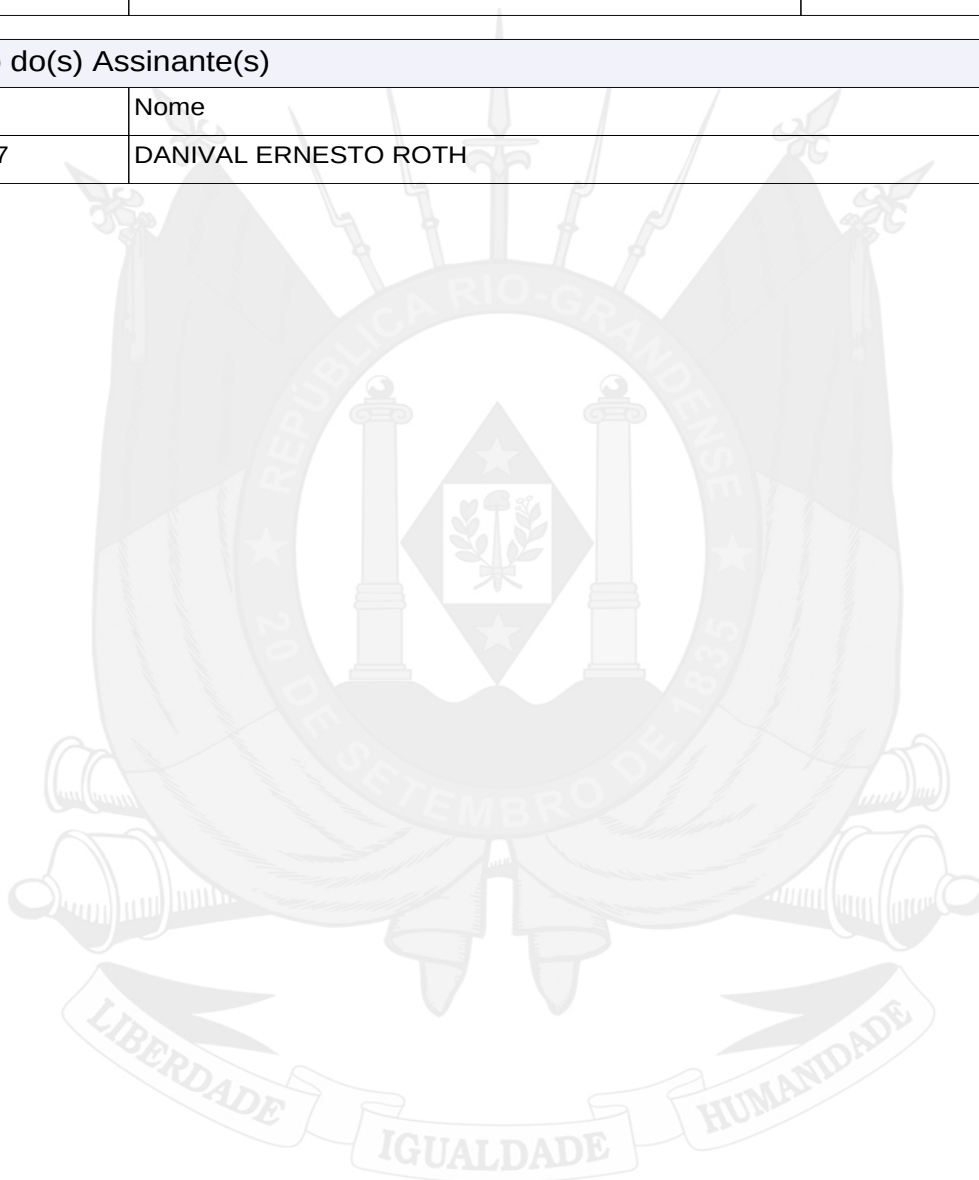
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

## Documento Principal

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 20/767.938-0              | RSP2000389452                        | 11/12/2020 |

| Identificação do(s) Assinante(s) |                      |
|----------------------------------|----------------------|
| CPF                              | Nome                 |
| 685.955.490-87                   | DANIVAL ERNESTO ROTH |



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43208849047 em 15/12/2020 da Empresa TERRAPLENAGEM DANI LTDA, Nire 43208849047 e protocolo 207679380 - 11/12/2020. Autenticação: 87DD8B2ABC7FCAD2A76BA51725769754DABD5. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/767.938-0 e o código de segurança CoTD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Contrato Social / Estatuto Terraplenagem Dani (0508893)

SEI 0.019131/2024-46 /

CARLOS V. B. GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 6/8





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TERRAPLENAGEM DANI LTDA, de NIRE 4320884904-7 e protocolado sob o número 20/767.938-0 em 11/12/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43208849047, em 15/12/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Priscila Buhler.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

| Assinante(s)   |                      |
|----------------|----------------------|
| CPF            | Nome                 |
| 685.955.490-87 | DANIVAL ERNESTO ROTH |

### Documento Principal

| Assinante(s)   |                      |
|----------------|----------------------|
| CPF            | Nome                 |
| 685.955.490-87 | DANIVAL ERNESTO ROTH |

Porto Alegre, terça-feira, 15 de dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Priscila Buhler, Servidor(a) Público(a), em 15/12/2020, às 10:20 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 20/767.938-0.

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43208849047 em 15/12/2020 da Empresa TERRAPLENAGEM DANI LTDA, Nire 43208849047 e protocolo 207679380 - 11/12/2020. Autenticação: 87DD8B2ABC7FCAD2A76BA51725769754DABD5. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/767.938-0 e o código de segurança CoTD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Contrato Social / Estatuto Terraplenagem Dani (0508893)

SEI 0.019131/2024-46 /

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 7/8



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) |                                     |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| CPF                              | Nome                                |
| 193.107.810-68                   | CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES |



Porto Alegre. terça-feira, 15 de dezembro de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43208849047 em 15/12/2020 da Empresa TERRAPLENAGEM DANI LTDA, Nire 43208849047 e protocolo 207679380 - 11/12/2020. Autenticação: 87DD8B2ABC7FCAD2A76BA51725769754DABD5. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/767.938-0 e o código de segurança CoTD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Contrato Social / Estatuto Terraplenagem Dani (0508893)

SEI 0.019131/2024-46 /

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 8/8



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER Nº** 653/2024/PGM  
**PROCESSO Nº** 0.019131/2024-46  
**INTERESSADO:** XM LOCAÇAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Ao  
Departamento de Compras e Licitações.

1 – XM Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda., licitante no Pregão nº 111/2024, interpôs recurso (doc. 0508817) contra o ato de habilitação da licitante Terraplenagem Dani Ltda. (doc. 0502464). Em síntese, alegou que a recorrida não teria apresentado o documento comprobatório de seus administradores, contrariando, assim, a exigência contida no item 9.8.3 do edital da licitação, e, por fim, requereu a reforma da decisão que declarou vencedora a recorrida (doc. 0508817).

2 – O recurso foi processado na forma da lei.

3 – Pois bem! Sem razão a recorrente! Com efeito, conforme bem esclarecido pelo e. Agente de Contratação (doc. 0508818), a comprovação dos administradores da recorrida já está contida na cláusula sexta do contrato social (doc. 0508893), estando cumprida, portanto, a exigência do item 9.8.3 do edital da licitação. Correta, assim, a habilitação da recorrida. No mais, a fim de evitar tautologia, reportamo-nos às considerações lançadas pelo e. Agente de Contratação, que com extrema propriedade examinou todas as questões suscitadas (doc. 0508818).

4 – Diante do exposto, opinamos pelo IMPROVIMENTO do recurso.

Procuradoria-Geral do Município, 23-07-2024.

VALDECIR PEDRO FONTANELLA,  
Procurador do Município – OAB/RS nº 29.655.



Documento assinado eletronicamente por **Valdecir Pedro Fontanella, Procurador do Município**, em 23/07/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022](#).  
Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na [Página de Autenticidade de Documentos](#), informando o código verificador **0512416** e o código CRC **476C1784**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 34/2024**

Processo nº 0.019131/2024-46

*RATIFICO os termos do parecer (documento SEI nº 0512416) e determino a adoção das providências da lei.*

*Gabinete, 23 de julho de 2024.*

*FABIANO FELTRIN*  
*Prefeito Municipal*

---

Praça Emancipação S/N, - Bairro Centro, Farroupilha/RS, CEP 95170-444  
Telefone: (54) 2131.5302 - <http://www.farroupilha.rs.gov.br/>

---

**Referência:** Processo nº 0.019131/2024-46

SEI nº 0512435